



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.458, de 2020)

Altere-se o artigo 70-A, nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
“Art. 70-A. O produtor rural de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei poderá apresentar plano especial de recuperação judicial, nos termos desta Seção, desde que o valor da causa não exceda a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).”

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, necessita de ajustes de proteção aos atores envolvidos, sob pena de dificultarmos o caminho do devedor em recuperação judicial e do falido que deseja empreender novamente.

As medidas de aperfeiçoamento previstas nessa emenda abarcam a ideia de ampliar de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) o teto autorizativo para o produtor rural requerer plano especial de recuperação judicial.

É certo que os produtores rurais, inclusive e principalmente os menores, são responsáveis pelo abastecimento da população brasileira e por grande parte das divisas de exportação da nossa economia. Nessa linha, já que o projeto pretende estender o “benefício” da recuperação judicial ao setor rural, que seja logo numa extensão razoável, cujo espectro econômico abarque maior número de produtores a serem beneficiados pelo procedimento recuperacional.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento da proposta apresentada nesta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/20037.97083-81